FUNRURAL

Foi publicada, no Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 793, que dispõe sobre a renegociação do "Funrural", Contribuição Previdenciária Social incidente sobre a Comercialização Rural.

PONTOS PRINCIPAIS DA MEDIDA PROVISÓRIA

Os pontos principais da Medida Provisória são:

I. Para o produtor rural

1. Prazo para adesão do produtor: 29 de setembro de 2017.

2. Condição para adesão:

    a. Desistência do processo administrativo ou judicial.
    b. Correção pela SELIC.
    c. 4% do débito sem redução, dividido em 4 parcelas mensais a partir da adesão.
    d. Somente débitos até 30/4/17.

3. Número de parcelas:

    a. Até 240.

4. Forma de pagamento:

    a. Nos primeiros 180 meses, a parcela é de 0,8% sobre o faturamento bruto do mês anterior – número de meses pode ser reduzido em razão da solução do débito.
    b. Nos 60 meses subsequentes, o resíduo existente, em parcelas fixas.

5. Remissão/perdão:

    a. Juros.

6. Redução:

    a. 25% da multa.
    b. 25% dos encargos.

7. Garantias:

    a. Saldo devedor até R$15.000.000,00, sem garantias.
    b. Saldo devedor acima de R$15.000.000,00, com garantia (carta de fiança ou seguro garantia judicial).

8. Isenção nas operações entre produtor rural pessoa física:

   A Medida Provisória não contemplou.

9. Opção pelo recolhimento do Funrural pela folha de pagamento ou pela comercialização:

   A Medida Provisória não contemplou.

10. Depósito judicial – para quem tinha ação judicial em tramitação com depósito:

    Os valores do depósito serão revertidos, caso produtor opte pela negociação em pagamento do débito.

11. Observação:

a. A negociação da Medida Provisória é opcional. O produtor ou a entidade que queira propor ação judicial ou continuar a discussão judicial poderá assim fazer.
b. A Medida Provisória não cassa nem revoga qualquer liminar, sentença, acórdão vigente ou anula coisa julgada favorável ao produtor rural.

12. Alíquota do Funrural:

    1,2% do faturamento bruto a partir de 2018 (1,2% para o Funrural, 0,1% para seguro de acidente de trabalho e 0,2% para o Senar = 1,5%).

CONCLUSÃO

1. **Mesmo publicada a Medida Provisória, via de regra, nenhum produtor deve procurar a Receita Federal para renegociar qualquer débito. É preciso que, primeiro, a Receita publique o normativo com os procedimentos da renegociação, até para saber qual débito a Receita considera como do produtor e qual é dos adquirentes.**

2. **Quem tiver ação judicial em tramitação ou que já tenha tramitado, deve procurar o advogado constituído para receber dele as orientações, se adere ou não, se continua ou não a ação judicial ou se a Medida Provisória o afeta ou não.**

3. **A Medida Provisória precisa de ser melhorada, e muito, na tramitação na Comissão Mista do Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado.**

4. **As concessões do Governo Federal contidas na Medida Provisória são acanhadas. O passivo existente não foi fruto de qualquer aventura ou irresponsabilidade do produtor rural, mas decorrente de jurisprudência unânime do Supremo, em dois julgamentos de 2010 e 2011, e da pacificação do entendimento nas instâncias inferiores do Judiciário.**

5. **A FAEMG elaborará emendas que serão encaminhadas aos legisladores federais para apresentação, já no primeiro momento, à Comissão Mista.**

6. **Os Sindicatos de Produtores Rurais, advogados e produtores rurais que queiram nos enviar emendas, além das que faremos, poderão nos remeter o texto e a fundamentação que as formataremos e encaminharemos aos nossos parlamentares mineiros, parlamentares da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA e à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.**

7. **Estamos atentos também na tramitação do Projeto de Resolução do Senado nº 13/2017 e na tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.395 e do recurso extraordinário que fez gerar toda esta indesejável balbúrdia e insegurança jurídica.**

ÍNTEGRA DA MEDIDA PROVISÓRIA

A íntegra da Medida Provisória poderá obtida no site www.sistemafaemg.org.br .

DÚVIDAS

Contatar a Assessoria Jurídica da FAEMG
Telefone: 31.3074.3020 ou 31.99997.5868
E-mail: juridico@faemg.org.br ou fbarbosa@faemg.org.br